



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.280, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Municipal do Idoso – FMI, adquirir materiais de custeio/permanente e realizarem repasses financeiro às Organizações da Sociedade Civil – OSCs: Associação Restaurar – AR; Associação Construtores de Um Mundo Melhor – ACMM; Escola Fabiano de Cristo; Associação Unidos da Feliz Idade – AUI; Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo – ALAC; Comunidade Kolping São Francisco de Assis – CKSFA; e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE parceiras regidas pela Lei 13019, de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a realização de obras na Associação Restaurar - AR, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, tais como: forro de gesso acartonado; mão de obra para instalação do forro; mão de obra para instalação elétrica, na importância de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais), recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 09 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022

Art. 2º Fica autorizado aquisição de materiais para execução do Projeto de artesanato, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para a Associação Restaurar – AR, tais como: material para realização de oficina; facilitador de oficina; reformas e pintura do espaço; despesas com manutenção de automóvel; e lanche, na importância de R\$ 18.283,30 (dezoito mil duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos), oriundos de recursos próprios.

Art. 3º Fica autorizado aquisição de materiais, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a Associação Construtores de Um Mundo Melhor - ACMM, tais como: 10 computadores, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º Fica autorizado aquisição de materiais, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a Escola Fabiano de Cristo, tais como: 1 armário 8 portas; 1 caixa de som; 1 cama elástica; 1 playground túnel centopeia colorida; 4 gangorras dinossauros; 2 gangorras crocodilo; 2 gangorras jacarezinho; 2 gangorras cavalinho; 2 gira pati; 90 jogos de mesa infantil; 2 mesas 080x080; 4 mesas de refeitório; 6 steps; 1 Tv 50”; e 2 notebooks, na importância de R\$ 85.980,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 07 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022

Art. 5º Fica autorizado aquisição de materiais, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para Associação Unidos da Feliz Idade - AUFI, tais como: mesas e cadeiras, impressora, copiadora, scanner, fogão industrial, cadeira de escritório, bebedouro, armário de cozinha, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil, reais). Recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022.

Art. 6º Fica autorizado aquisição de materiais, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para a Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo - ALAC, tais como: tintas para pintura interna e externa em todo o prédio que abriga a ALAC, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022.

Art. 7º Fica autorizado aquisição de materiais, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para Comunidade Kolping São Francisco de Assis - .CKSFA, tais como: jogos didáticos, jogos interativo, materiais pedagógicos, mobília para implantação de sala multiuso; cursos profissionalizantes na área de informática básica; um playground grande envernizado com 14 brinquedos, gangorra, gira gira e trepa trepa, na importância de R\$ 95.270,00 (noventa e cinco mil, duzentos e setenta reais), recursos oriundos das Emendas Impositivas nºs 02, 07 e 10 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022.

Art. 8º Fica autorizado ao Fundo Municipal do Idoso – FMI, realizar repasse financeiro, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE adquirir materiais educativos e esportivos, bolas de futsal max 100, 200, 500; bolas de handebol feminino e masculino; bolas de volei, jogo de rede para gol/futsal, basquete e volei, bambolê, inflador de bolas, cones grandes e pequenos, material de consumo, adequação/reforma, cerâmica, azulejos, argamassa, tijolo, areia, cimento,

Aparelhos sanitários, pia, portas, pregos, canos de esgoto, curvas, joelhos, forro, parafusos, espelhos, caixa de esgoto, serviço de pessoa física (mão de obra), recursos oriundos do Banco Cooperativo SICOOB S.A.

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.241.0006.2095.0000	Projetos Voltados à Política do Idoso	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	Total da suplementação	25.000,00
--	-------------------------------	------------------

Art. 9º Fica autorizado ao Fundo Municipal do Idoso – FMI, realizar repasse financeiro, na importância de R\$ 71.470,00 (setenta e um mil, quatrocentos e setenta reais) para a Associação Unida da Feliz Idade, adquirir materiais de construção, prestações de serviços, montagem de estrutura metálica/ferragens, prestação de serviço de montagem de varanda com telha térmica, prestação de serviços de instalação de calhas e rufos, instalação de portas e janelas de vidros temperado, oriundos da captação de recursos via imposto de renda ao FMI.

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.241.0006.2095.00 00	Projetos voltados à Política do Idoso	
4.4.50.42.00	Auxílios	
	Total da suplementação	71.470,00

Art. 10. Fica autorizado aquisição de materiais, por meio do Fundo Municipal do Idoso – FMI, para Associação Unidos da Feliz Idade, tais como: material de consumo para oficina de cartonagem, material de consumo (gêneros alimentícios) na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundos da captação de recursos via imposto de renda ao FMI.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de maio de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Art. 1º Fica desafetada a área institucional denominada Chácara 26, da quadra 04, do Loteamento Esplanada I e II com área total de 178.558,00m², matrícula 14.211 do Serviço Registral Imobiliária da comarca de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. A área desafetada deve ser utilizada para implantação de loteamento social para construção de unidades habitacionais populares e construções de próprios municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de maio de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.280, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Municipal do Idoso – FMI, adquirir materiais de custeio/permanente e realizarem repasses financeiro às Organizações da Sociedade Civil – OSCs: Associação Restaurar – AR; Associação Construtores de Um Mundo Melhor – ACMM; Escola Fabiano de Cristo; Associação Unidos da Feliz Idade – AUI; Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo – ALAC; Comunidade Kolping São Francisco de Assis – CKSFA; e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE parceiras regidas pela Lei 13019, de 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a realização de obras na Associação Restaurar - AR, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, tais como: forro de gesso acartonado; mão de obra para instalação do forro; mão de obra para instalação elétrica, na importância de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais), recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 09 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022

Art. 2º Fica autorizado aquisição de materiais para execução do Projeto de artesanato, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para a Associação Restaurar – AR, tais como: material para realização de oficina; facilitador de oficina; reformas e pintura do espaço; despesas com manutenção de automóvel; e lanche, na importância de R\$ 18.283,30 (dezoito mil duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos), oriundos de recursos próprios.

Art. 3º Fica autorizado aquisição de materiais, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a Associação Construtores de Um Mundo Melhor - ACMM, tais como: 10 computadores, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022.

Art. 4º Fica autorizado aquisição de materiais, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a Escola Fabiano de Cristo, tais como: 1 armário 8 portas; 1 caixa de som; 1 cama elástica; 1 playground túnel centopeia colorida; 4 gangorras dinossauros; 2 gangorras crocodilo; 2 gangorras jacarezinho; 2 gangorras cavalinho; 2 gira pati; 90 jogos de mesa infantil; 2 mesas 080x080; 4 mesas de refeitório; 6 steps; 1 Tv 50”; e 2 notebooks, na importância de R\$ 85.980,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 07 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022

Art. 5º Fica autorizado aquisição de materiais, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para Associação Unidos da Feliz Idade - AUI, tais como: mesas e cadeiras, impressora, copiadora, scanner, fogão industrial, cadeira de escritório, bebedouro, armário de cozinha, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil, reais). Recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022.

Art. 6º Fica autorizado aquisição de materiais, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para a Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo - ALAC, tais como: tintas para pintura interna e externa em todo o prédio que abriga a ALAC, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022.

Art. 7º Fica autorizado aquisição de materiais, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para Comunidade Kolping São Francisco de Assis -.CKSFA, tais como: jogos didáticos, jogos interativo, materiais pedagógicos, mobília para implantação de sala multiuso; cursos profissionalizantes na área de informática básica; um playground grande envernizado com 14 brinquedos, gangorra, gira gira e trepa trepa, na importância de R\$ 95.270,00 (noventa e cinco mil, duzentos e setenta reais), recursos oriundos das Emendas Impositivas nºs 02, 07 e 10 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022.

Art. 8º Fica autorizado ao Fundo Municipal do Idoso – FMI, realizar repasse financeiro, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE adquirir materiais educativos e esportivos, bolas de futsal max 100, 200, 500; bolas de handebol feminino e masculino; bolas de volei, jogo de rede para gol/futsal, basquete e volei, bambolê, inflador de bolas, cones grandes e pequenos, material de consumo, adequação/reforma, cerâmica, azulejos, argamassa, tijolo, areia, cimento, aparelhos sanitários, pia, portas, pregos, canos de esgoto, curvas, joelhos, forro, parafusos, espelhos, caixa de esgoto, serviço de pessoa física (mão de obra), recursos oriundos do Banco Cooperativo SICOOB S.A.

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.24.1.0006.20.9.5.000.0	Projetos Voltados à Política do Idoso	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Total da suplementação	25.000,00

Art. 9º Fica autorizado ao Fundo Municipal do Idoso – FMI, realizar repasse financeiro, na importância de R\$ 71.470,00 (setenta e um mil, quatrocentos e setenta reais) para a Associação Unidos da Feliz Idade, adquirir materiais de construção, prestações de serviços, montagem de estrutura metálica/ferragens, prestação de serviço de montagem de varanda com telha térmica, prestação de serviços de instalação de calhas e rufos, instalação de portas e janelas de vidros temperado, oriundos da captação de recursos via imposto de renda ao FMI.

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.241.0006.2095.0000	Projetos voltados à Política do Idoso	
4.4.50.42.00	Auxílios	
	Total da suplementação	71.470,00

Art. 10. Fica autorizado aquisição de materiais, por meio do Fundo Municipal do Idoso – FMI, para Associação Unidos da Feliz Idade, tais como: material de consumo para oficina de cartonagem, material de consumo (gêneros alimentícios) na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundos da captação de recursos via imposto de renda ao FMI.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de maio de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.281, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Autor Ver.: Frederico Marcondes Neto e Ramão Gomes

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos, e transparência nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de São Gabriel do Oeste-MS, e das outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em seu site oficial do Município na internet, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminada por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede Municipal de saúde.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, podendo ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou outros meios legais.

Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera do Município pelo gestor do SUS, que deve seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais.

Parágrafo único. Se for o caso, o gestor Municipal do SUS deve unificar as listas Municipais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I - A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II - A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - A identificação dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou outros meios legais;

IV - A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou outros meios legais;

V - A estimativa de prazo para o atendimento solicitado no Município.